



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**LEI N.º 1.936, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Institui o Programa de Devolução e Recirculação de Medicamentos do Município de Brochier.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Devolução e Recirculação de Medicamentos de Brochier, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população de Brochier.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** A captação e distribuição dos medicamentos ocorrerá em sistema de parceria entre prefeitura e municípios.

**Art. 4º** O ponto de coleta e distribuição dos medicamentos fica definido como a Farmácia Municipal, podendo também ser realizadas campanhas de recebimento de doações vinculadas a eventos promovidos no município.

**Art. 5º** Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem realizada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser destinados para adequado descarte pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O Programa receberá medicamentos vencidos, somente oriundos dos domicílios, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambientalmente adequado.

**Art. 6º** No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos. Serão emitidos relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes, a fim de manter o controle do Programa.

**Art. 7º** Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

**Art. 8º** O fornecimento dos medicamentos de que trata esta lei será realizado à população residente no Município de Brochier mediante apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

CNPJ: 91.693.308/0001-60

Rua Guilherme Hartmann, 260 - CEP: 95790-000

Fone: (51) 3697-1212 / 1215 - E-mail: gabinete@brochier.rs.gov.br

**Art. 9º** Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa de Devolução e Recirculação de Medicamentos de Brochier.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

*Registre-se, e Publique-se:*

*Data Supra.*

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**